



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

/

## **EMENDA Nº \_\_\_/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2017**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Vem-se por meio deste, apresentar com fulcro no artigo 188, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Emenda Aditiva ao projeto de Lei Complementar nº 8/2017, consoante abaixo se aduz.

Acrescenta-se ao projeto de Lei Complementar, o artigo 1-A com a seguinte redação:

“Artigo 1-A. O cargo a que se refere o *caput* do artigo anterior fica criado em caráter transitório, extinguindo-se com o fim do Decreto de Intervenção”.

Faz-se a presente emenda, a fim de complementar o projeto de Lei Complementar ora apresentado pelo Prefeito Municipal, vez que em se mantendo o Cargo junto a Administração, remanejando o respectivo interventor à outro setor da Administração, estará este em desvio de função, o que pode levar o gestor a responder por Improbidade Administrativa, aos moldes da lei 8429/92.

Ressalta-se que não há óbices legais que impedem a criação de cargo de provimento em comissão em caráter transitório, assim como orienta o TST, havendo inclusive a adoção desta modalidade por diversas Prefeituras.

Portanto, faz-se a presente emenda aditiva, aos moldes do artigo 188, § 4º do Regimento Interno a fim de aperfeiçoar o presente projeto de Lei Complementar, exaurindo a matéria, suprimindo-se possíveis interpretações divergentes, prevendo-se a extinção do cargo, que não foi prevista no Artigo 1º do respectivo projeto.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

---

Luis Antonio Gutierre Ruiz  
Vereador – PSDB